

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Brigade Electronics Group plc (Kent, Reino Unido)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca comunitária em causa: Recorrente no Tribunal Geral

Marca controvertida: Pedido de registo da marca nominativa CORNEREYE — Pedido de registo n.º 15 175 284

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 24 de julho de 2018 no processo R 1966/2017-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 95.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 21 de novembro de 2018 — Executive Selling/EUIPO (EXECUTIVE SELLING)

(Processo T-689/18)

(2019/C 25/78)

Língua em que o recurso foi interposto: francês

Partes

Recorrente: Executive Selling (Paris, França) (representantes: V. Bouchara e A. Maier, avocats)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Registo internacional que designa a União Europeia da marca figurativa EXECUTIVE SELLING — Pedido de registo n.º 1 343 783

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 14 de setembro de 2018 no processo R 313/2018-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;

— condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

— A marca pedida tomada no seu conjunto não é descritiva de uma característica dos serviços visados. A análise adotada pelo EUIPO é contrária aos termos dos textos e da jurisprudência aplicável e o sinal apresentado é perfeitamente distintivo e, portanto, apto a cumprir a função essencial de uma marca.

Recurso interposto em 26 de novembro de 2018 — Werner/EUIPO — Merck (fLORAMED)

(Processo T-695/18)

(2019/C 25/79)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Stefan Werner (Baldham, Alemanha) (representante: T. Büttner, Rechtsanwalt)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Merck KGaA (Darmstadt, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Registo da marca figurativa da União Europeia fLORAMED — Pedido de registo n.º 15 336 639

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 17 de setembro de 2018 no processo R 197/2018-2

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão impugnada, bem como a Decisão da Divisão de Oposição, de 24 de novembro de 2017, que indeferiu o pedido de marca para todos os produtos solicitados e deferiu a oposição apresentada pela opositora em 7 de outubro de 2016.

Fundamento invocado

— Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 26 de novembro de 2018 — Aldi/EUIPO — Titlbach (ALTISPORT)

(Processo T-697/18)

(2019/C 25/80)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Aldi GmbH & Co. KG (Mülheim an der Ruhr, Alemanha) (representantes: N. Lützenrath, U. Rademacher, C. Fürsen e M. Minkner, Rechtsanwälte)